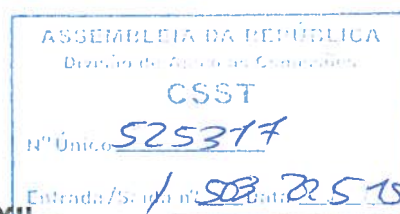


Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 21 de Maio de 2015 12:50
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 860/XII
Anexos: Parecer PJI 860 -XII - PCP - 35 horas (1).pdf

Categorias: Categoria Púrpura

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 21 de Maio de 2015 12:01
Para: DAC Correio
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 860/XII



Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 860/XII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	860/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública
Morada ou Sede:	Rua Rodrigues Sampaio, Nº138, 3º
Local:	Lisboa
Código Postal:	1150-282 Lisboa
Endereço Eletrónico:	fnstfps@fnstfps.pt
Texto do Contributo:	Parecer em anexo.
Data:	21-05-2015 12:00:50

PROJECTO DE LEI N.º 860/XII

“Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 8.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e à revogação da Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas”

A Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública, pronunciando-se sobre o teor do Projecto de lei supra referido, da iniciativa do Partido Comunista Português, com a qual concorda, adita, ainda, os seguintes contributos:

1. A fixação do horário de trabalho e a redução da jornada laboral estiveram sempre no centro da luta entre o capital e o trabalho, e representam conquistas históricas da luta permanente dos trabalhadores por melhores condições de vida e de trabalho;
2. Apesar de ser hoje um direito internacionalmente reconhecido, há muito consagrado nas legislações nacionais e convenções da Organização Internacional do Trabalho, a verdade é que, o horário de trabalho, continua a ser objecto da mais renhida luta entre trabalhadores e empregadores, sejam eles públicos ou privados;
3. A imposição do aumento do horário de trabalho e a abolição do horário fixo através de instrumentos de flexibilização, nomeadamente a adaptabilidade e o banco de horas, representam um enorme retrocesso social e civilizacional, que

levam à desvalorização dos salários, nomeadamente pela redução directa do valor da hora de trabalho, e prejudicam seriamente a organização da vida pessoal e familiar dos trabalhadores;

4. O aumento do horário de trabalho das 35 para as 40 horas semanais e a imposição da adaptabilidade e do banco de horas são pois factores que degradam profundamente as condições de trabalho, suscitando grande indignação e desmotivação dos trabalhadores;

5. No período compreendido entre 2010 e 2015, o ganho médio líquido mensal real dos trabalhadores da Administração Pública diminuiu em 18,2%, mas o ganho médio líquido real hora (valor hora) dos mesmos trabalhadores reduziu-se em 28,4%. E isto porque, durante o mesmo período, o seu horário de trabalho semanal aumentou de 35 horas para 40 horas, mantendo-se a mesma remuneração e cortes. Em 2015, os 655.000 trabalhadores da Administração Pública farão 150,6 milhões de horas de trabalho gratuito, o que corresponde a 1.603,8 milhões de euros que não receberão.

6. O bloqueio por parte do Governo da publicação dos Acordos Colectivos de Empregador Público (ACEEP) legitimamente celebrados na Administração Local, a par da rejeição absoluta da Secretaria de Estado da Administração Pública de acordos celebrados com entidades empregadoras públicas da Administração Central revelam o carácter autoritário e desrespeitador da autonomia e liberdade sindicais, bem como do direito à negociação colectiva e da vontade expressa pelas partes contratantes.

As teorias da flexibilização do tempo de trabalho têm resultado na completa desregulamentação dos horários de trabalho em prejuízo dos trabalhadores, cujos direitos à articulação da vida profissional com a vida familiar e pessoal e ao repouso e lazeres têm vindo a ser progressivamente restringidos e limitados.

Os mecanismos de flexibilização do tempo de trabalho traduziram-se sempre e apenas na possibilidade de aumentar o tempo de trabalho sem o correspondente aumento de retribuição e preferencialmente, de forma directa ou indirecta, por decisão unilateral da entidade empregadora.

Pelo exposto, a Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública rejeita qualquer instrumento legislativo que leve ao aumento do horário de trabalho, à imposição de instrumentos de flexibilização, nomeadamente a adaptabilidade e o banco de horas, ou à sua desregulamentação, ou que viole a Constituição da República Portuguesa.

Assim sendo, a Frente Comum considera que este Projecto de Lei deverá ser aprovado.

Lisboa, 21 de Maio de 2015

FCSAP